

## Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

### TERMO DE CONVÊNIO Nº11/2016.

CONVÊNIO que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, solteiro, CPF nº 982.371.870-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.812, de 17 de março de 2015, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado a SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – LAR SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ nº 92.812.049/0023-72, com endereço à Rua Marechal Deodoro, n.º1420, Centro, Município de Taquari/RS, representada por sua Diretora Geral Srª. Grenita Maria Marquetto, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF nº 147.872.450-15, doravante denominado simplesmente LAR SÃO JOSÉ, devidamente autorizado pela Lei nº. 3.947, de 24 de outubro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICIPIO, com vistas à execução do Projeto 'Conviver e Fortalecer Vínculos Familiares', e em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Municipal supracitada, concederá a SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – LAR SÃO JOSÉ, o valor de R\$ 11.526,00 (onze mil, quinhentos e vinte e seis Reais), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA), que será depositado em uma conta específica, tão logo for firmado o presente convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O LAR SÃO JOSÉ compromete-se a executar integralmente o Projeto 'Conviver e Fortalecer Vínculos Familiares', que faz parte integrante do presente Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE** – **LAR SÃO JOSÉ** prestará contas do valor do presente convênio até 30 trinta dias da data de encerramento do mesmo.

**Parágrafo primeiro:** Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – LAR SÃO JOSÉ** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Parágrafo segundo: A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer modalidade de parceria com o município, caso as

ra que faz mais SEBRAE



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O Convênio terá vigência a contar da data de assinatura até 31 de dezembro 2016, quando a execução do projeto deverá ser concluída.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-6-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Função:-8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção:-243-ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa -243-ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj./Atividade:-1915- ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento:-3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS Recurso: 1136 FUMDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias igual teor e forma juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari/RS, 24 de outubro de 2016.

#### **Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

#### **Grenita Maria Marquetto**

Diretora Geral - Sociedade Educação e Caridade - Lar São José

Visto da Procuradoria Jurídica Município

TESTEMUNHA	AS:		
1		 	
ofeendedor Loureiro da Silva	2		
S. C.			

